

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Duque de Caxias, 400 - Fone (044) 634-1220 - 634-1265 - CEP 87545-000

CGC 01.612.269/0001-91

Estado do Paraná.

LEI N.º 007/97

Súmula - Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a apoiar em caráter supletivo, os programas de trabalhos relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvida ou coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - o atendimento à saúde universalizado integral regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações da saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

VI - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

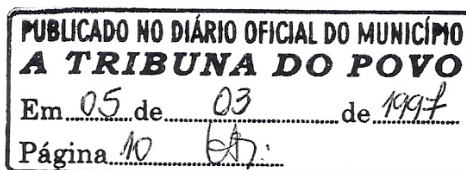
V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso Anterior;

VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente recursos que serão administrado pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Duque de Caxias, 400 - Fone (044) 634-1220 - 634-1265 - CEP 87545-000

CGC 01.612.269/0001-91

Estado do Paraná.

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo: (Diretor Financeiro do Executivo Municipal Local).

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo)

V - Firmar com os responsáveis pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor

privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriunda do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe Art. 30, § VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito municipal) multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já constituídas e daquelas que o município vier a criar;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de Prestação de Serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Duque de Caxias, 400 - Fone (044) 634-1220 - 634-1265 - CEP 87545-000

CGC 01.612.269/0001-91

Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
 - II - direito que por ventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de Saúde;
 - V - bens móveis e imóveis destinado à administração do sistema de saúde do município.
- Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigida pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Duque de Caxias, 400 - Fone (044) 634-1220 - 634-1265 - CEP 87545-000

CGC 01.612.269/0001-91

Estado do Paraná.

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado do orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados a saúde desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento dos vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das execuções das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para a execução de programa ou projetos específico do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversa, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Art. 15 - A execução Orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei.

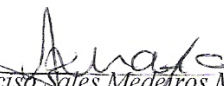
Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial adicional até 10% (dez) por cento, para despesa do Fundo que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta código de despesa 4130, Investimento em Regime de Execução Especial., as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, parágrafo e incisos da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 17 de fevereiro de 1997.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito

